



Prefeitura de
Fortaleza



DIÁRIO OFICIAL

13 JAN 2010

PORTARIA Nº 03 /2010

Estabelece o direito ao uso e tratamento pelo nome social às travestis e transexuais, no âmbito da rede municipal de ensino, na forma que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 0039/2007,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu dentre os objetivos da República (art. 3º, incisos I, III e IV) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que ainda em consonância com o art. 5º, **caput**, da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município estabelece em seu art. 8º, XXI, que compete ao Município criar mecanismos que combatam a discriminação do homossexual e que promovam a igualdade entre cidadãos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º, I e IV da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de que o ensino será ministrado garantindo a igualdade de condições para o acesso e permanência da escola e o respeito à liberdade e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO os princípios de Yogyakarta, que dispõe sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, em seu princípio 16, que versa sobre a educação,

DECIDE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres,
Fortaleza-Ceará
Cep: 60170 - 002
Telefone: (85) 3433-3562 / FAX: (85) 3272-7106



Prefeitura de
Fortaleza



Art. 1º - Aos travestis e transexuais será assegurado o direito de utilização do nome social, segundo a livre escolha do(a) interessado, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O nome social será assentado ao lado do nome civil nos registros, cadastros, listas de presença, e demais documentos oficiais correlatos à educação.

Art. 3º - Quando solicitada a inclusão do nome social, este será sempre o utilizando para o tratamento por parte de servidores públicos e demais pessoas ligadas ao serviço.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

FORTALEZA, 04 DE JANEIRO DE 2010

Ana Maria de Carvalho Fontenele
ANA MARIA DE CARVALHO FONTENELE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres,
Fortaleza-Ceará
Cep: 60170 - 002
Telefone: (85) 3433-3562 / FAX: (85) 3272-7106